



Município de Iguape

-Estância Balneária-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

Aos 14(quatorze) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ nº. 45.550.167/0001-64, sito na Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070, Porto do Ribeira – Iguape/SP, representada neste ato pelo PREFEITO, Senhor **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portador do RG. nº. 832.998 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.596.232-91, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa: **OLIVEIRA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS CIRÚRGICOS, MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - EIRELI**, com sede á Av. Eliezer Magalhães, nº 4.005 – Jardim Alvorada – CEP: 15130-000 – Mirassol/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 07.788.770/0001-90, representante legal **VITOR MIOTTO NETO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 035.783.828-92, doravante denominado DETENTOR DA ATA; para proceder, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 022/2017, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Iguape, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

COTA PRINCIPAL

Item	Descrição	Qtde.	U.M.	Marca	VI. Unitário	VI. Total
023	03.0680 – AMANTADINA 100MG	3.750,00	UN	C/ 30 - EUROFARMA	0,8700	3.262,50
066	03.0723 – CLOBAZAM 10MG	3.750,00	UN	C/ 20 - SANOFI	0,7300	2.737,50
067	03.0724 – CLOBAZAM 20MG	3.750,00	UN	C/ 20 - SANOFI	1,3000	4.875,00
081	03.0738 – CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	300,00	UN	C/ 30 – E.M.S	2,5000	750,00
089	03.0746 – CLOXAZOLAM 2 MG	6.750,00	UN	C/ 30- SANDOZ	1,1000	7.425,00
108	03.0765 – DISSULFIRAM 250MG	37.500,00	UN	C/ 20 – SANOFI	0,4300	16.125,00
133	03.0796 – FLUVOXAMINA 100MG	3.750,00	UN	C/ 30 – ABBOTT	7,4300	27.862,50
154	03.0817 – HIDRALAZINA 25MG	15.000,00	UN	C/ 20 – NOVARTIS	0,3400	5.100,00
164	03.0828 – ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG	15.000,00	UN	C/ 30 – BIOLAB	0,1400	2.100,00
181	03.0845 – MIDAZOLAN 15MG/5ML	225,00	UN	C/ 5 – TEUTO	1,3600	306,00
182	03.0846 – MONTELUCASTE DE SODIO 4MG	2.250,00	UN	C/ 30 – EUROFARMA	1,8700	4.207,50
201	03.0865 - PERICIAZINA 1% SOLUÇÃO	225,00	UN	SANOFI	9,9300	2.234,25
202	03.0866 – PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO	225,00	UN	SANOFI	19,2100	4.322,25
206	03.0870 - PRAMIPEXOL 1MG	2.250,00	UN	C/ 30 - GERMED	3,2600	7.335,00
244	03.0908 – TRAZODONA 50MG	3.750,00	UN	C/ 60 – E.M.S	0,6000	2.250,00
246	03.0910 – VENLAFAXINA 75MG	6.000,00	UN	C/ 30 – E.M.S	1,7500	10.500,00
252	03.0916 – VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML	75,00	UN	100 ML – ABBOTT	17,6000	1.320,00
252	03.0916 – VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML	75,00	UN	C/ 100 ML - ABBOTT	17,6000	1.320,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					104.035,50	

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira –Iguape- SP – CEP 11.920-0000

Rubrica 1ª (Prefeito) 2ª (Requisitante) Visto do Jurídico



Município de Iguape

-Estância Balneária-

COTA RESERVADA

Item	Descrição	Qtde.	U.M.	Marca	VI. Unitário	VI. Total
002	03.0659 – ACEBROFILINA 50 MG/5ML	237,00	UN	CIMED	6,6000	1.564,20
006	03.0663 – ACICLOVIR 50MG/G	125,00	UN	PRATI	4,0100	501,25
007	03.0664 – ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	55.000,00	UN	C/ 1000 - IMEC	0,0300	1.650,00
009	03.0666 – ACIDO ASCORBICO 100MG/ML	1.500,00	UN	C/ 100 – FARMACE	1,0500	1.575,00
012	03.0669 – ACIDO TRANEXAMICO 250MG	1.250,00	UN	C/ 12 – E.M.S	1,6000	2.000,00
014	03.0671 – ACIDO VALPROICO 250MG	1.500,00	UN	C/ 25 – BIOLAB	0,5800	870,00
015	03.0672 – ACIDO GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINA A, VITAMINA E, 100 ML	125,00	UN	NUTRIEX	4,3700	546,25
021	03.0678 – ALPRAZOLAM 0,25 MG	2.500,00	UN	C/ 20 – GERMED	0,1700	425,00
022	03.0679 – ALPRAZOLAM 2MG	2.500,00	UN	C/ 30 – GERMED	1,0200	2.550,00
023	03.0680 – AMANTADINA 100 MG	1.250,00	UN	C/ 30 – EUROFARMA	0,8700	1.087,50
025	03.0682 – AMINOFILINA 100MG	2.000,00	UN	C/ 500 – VITAMED	0,0800	160,00
028	03.0685 – AMIODARONA 200 MG	15.000,00	UN	C/ 500 – GEOLAB	0,4300	6.450,00
031	03.0688 – AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500/125MG	1.500,00	UN	C/ 12 – E.M.S	2,3400	3.510,00
031	03.0688 – AMOXICILINA + POTASSIO 500/125MG	1.500,00	UN	C/ 12 – E.M.S	2,3400	3.510,00
040	03.0697 – AZITROMICINA 500MG	3.750,00	UN	C/ 30 – MEDQUIMICA	0,8600	3.225,00
043	03.0700 – BENSILATO DE ANLODIPINO 5MG	7.500,00	UN	C/ 500 – GEOLAB	0,0400	300,00
057	03.0714 – CARMELOSE SODICA COLIRIO 15ML	50,00	UN	UNIAO QUIMICA	25,1800	1.259,00
061	03.0718 – CINARIZINA 75MG	5.000,00	UN	C/ 30 – NEOQUIMICA	0,1900	950,00
066	03.0723 – CLOBAZAM 10MG	1.250,00	UN	C/ 20 – SANOFI	0,7300	912,50
067	03.0724 – CLOBAZAM 20MG	1.250,00	UN	C/ 20 – SANOFI	1,3000	1.625,00
069	03.0726 – CLORETO DE POTASSIO 19,1%	1.000,00	UN	C/ 200 - SAMTEC	0,3300	330,00
070	03.0727 – CLORETO DE SODIO 20% 10ML	1.000,00	UN	C/ 200 – SANTEC	0,3300	330,00
071	03.0728 – CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ML	200,00	UN	100 ML - NATIVITA	2,5800	516,00
071	03.0728 – CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ML	200,00	UN	NATIVITA	2,5800	516,00
072	03.0729 – CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/ML	225,00	UN	100 ML – NATIVITA	2,6000	585,00
072	03.0729 – CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/ML	225,00	UN	NATIVITA	2,6000	585,00
074	03.0431 – CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	2.000,00	UN	C/ 500 – GEOLAB	0,4100	820,00
075	03.0732 – CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	3.750,00	UN	C/ 30 – EUROFARMA	1,4000	5.250,00
076	03.0733 – CLORIDRATO DE CICLOBENMXAPRINA 10	1.250,00	UN	C/ 30 - ALTHAIA	0,3500	437,50

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira -Iguape- SP – CEP 11.920-0000

Rubrica 1ª (Prefeito) 2ª (Requisitante) Visto do Jurídico



Município de Iguape

-Estância Balneária-

	MG					
079	03.0736 – CLORIDRATO DE CLORPROMAXINA 5MG/ML	100,00	UN	C/ 50 – HYPOFARMA	1,8600	186,00
081	03.0738 – CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	100,00	UN	C/ 30 – E.M.S	2,5000	250,00
086	03.0743 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG	12.500,00	UN	C/ 300 – MEDQUIMICA	0,1500	1.875,00
088	03.0745 – CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	2.000,00	UN	C/ 20 – VALEANT	1,9800	3.960,00
089	03.0746 – CLOXAZOLAM 2MG	2.250,00	UN	C/ 30 – SANDOZ	1,1000	2.475,00
092	03.0749 – COMPLEXO B COMP.	5.000,00	UN	C/ 500 – NATULAB	0,0800	400,00
093	03.0750 – COMPLEXO B INJ.	2.000,00	UN	C/ 100 – HYPOFARMA	1,2000	2.400,00
096	03.0753 – DICLOFENACO 75MG INJ.	2.000,00	UN	C/ 100 – HIPOLABOR	0,9500	1.900,00
101	03.0758 – DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	1.250,00	UN	C/ 60 – ACHE	0,4100	512,50
103	03.0760 – DIMENIDRIATO 50MG/ML + CLOR. PIRIDOXINA 50MG/ML	500,00	UN	C/ 50 – UNIAO QUIMICA	2,2700	1.135,00
108	03.0765 – DISSULFIRAM 250MG	12.500,00	UN	C/ 20 – SONAFI	0,4300	5.375,00
112	03.0769 – DOXASOZINA MESILATO 2MG	15.000,00	UN	C/ 30 – SANDOZ	0,5500	8.250,00
115	03.0772 – DULOXETINA 30MG	750,00	UN	C/ 30 – E.M.S	2,5000	1.875,00
117	03.0774 – EPINEFRINA HEMITARTARATO OU CLORIDRATO 1MG/ML	150,00	UN	C/ 100 – HIPOLABOR	4,8500	727,50
120	03.0777 – ESPIRONOLACTONA 25MG	20.000,00	UN	C/ 200 – ASPEN	0,2500	5.000,00
120	03.0777 – ESPIRONOLACTONA 25MG	20.000,00	UN	C/ 200 – ASPEN	0,2500	5.000,00
127	03.0784 – FINASTERIDA 5MG	15.000,00	UN	C/ 30 – E.M.S	0,5300	7.950,00
129	03.0786 – FLUCONAZOL 150MG	3.750,00	UN	C/ 500 VITAMED	0,4900	1.837,50
129	03.0786 – FLUCONAZOL 150MG	3.750,00	UN	C/ 500 - VITAMED	0,4900	1.837,50
TOTAL DO FORNECER:						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto Aquisição de medicamentos a serem utilizados na Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições freqüentes, nos termos do Artigo 2º, do Decreto nº 385 de 26/02/2009, pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações, quantidades e preços indicados no anexo I da presente Ata de Registro de Preços. A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o ÓRGÃO GERENCIADOR a obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora; ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Município de Iguape

-Estância Balneária-

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2 Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades do Departamento de Saúde do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo acima estipulado, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.3 O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta nos termos da **Planilha de Orçamento – ANEXO I**.

3.4 O objeto da presente Ata de Registro de Preços, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.5 Os produtos entregues pelo FORNECEDOR, deverão dispor de prazo de validade, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do produto no almoxarifado, a ser conferido e aceito pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.6 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Oitava do presente Ata de Registro de Preços;

3.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva a si o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens objeto do presente instrumento de Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado com a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue no Departamento solicitado, com até 05 (cinco) dias, após a entrega das mercadorias pelo FORNECEDOR, acompanhada do atestado de recebimento, pelo Diretor do Departamento de Saúde e/ou pessoa responsável por ele indicada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação para aquele item.

4.2. O FORNECEDOR não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.4 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irredutível, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido os novos preços máximos a serem pagos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os FORNECEDORES registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da ATA.



Município de Iguape

-Estância Balneária-

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DO MATERIAL

6.1. Os produtos fornecidos como objeto da presente Ata de Registro de Preços terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o produto fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos direitos

7.1.1. Constituem direitos da ORGÃO GERENCIADOR, receber o objeto deste registro de preços nas condições avençadas e do FORNECEDOR perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do presente ajuste.
- c) prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento;
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente ajuste.

7.2.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Descrever detalhadamente o produto ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital;
- b) Entregar os produtos com, no mínimo 12 (doze) meses de validade, contados a partir da entrega do produto no almoxarifado do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- d) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- e) Prover o adequado transporte dos produtos, objeto do presente ajuste;
- f) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- i) Comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- j) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para fiel cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- k) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem o conhecimento e anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações caso ocorram; e
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.



Município de Iguape

-Estância Balneária-

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator e, em especial:

8.1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. multas sobre o valor total da nota de empenho;

a) de 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;

b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante o fornecimento;

c) de 20% no caso de não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo fixado no edital;

d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

8.1.2.1.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.5. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) tiver presentes razões de interesse público

9.2. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados os contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Município de Iguape

-Estância Balneária-

- a) inexecução parcial ou total dos termos registrados na Ata do Registro de Preços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades do FORNECEDOR;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresa Fornecedora;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

9.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, quando venha a ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, ou prazos, tais como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da empresa FORNECEDORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas, ou questões oriundas dos termos firmados no presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR, FORNECEDOR e testemunhas.

Iguape, 14 de Julho de 2017.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

VITOR MIOTTO NETO
Representante legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira -Iguape- SP - CEP 11.920-0000

Rubrica 1ª (Prefeito) 2ª (Requisitante) Visto do Jurídico



Município de Iguape

-Estância Balneária-

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Departamento Jurídico Municipal
Advogado